

Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/875/2026

Florianópolis, 23 de novembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JULIO CESAR GARCIA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: **projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 255, de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências – Processo SEI 26.0.000005967-5.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61 c/c art. 83, inciso IV, da Constituição Estadual, pelo art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e pelo art. 1º, inciso XX, alínea "a", da Resolução N. TC-06/2001, o projeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 255, de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

A proposição foi aprovada por esta Presidência, *ad referendum* do Tribunal Pleno, nos termos do art. 272 da Resolução N. TC-06/2001, em razão da urgência decorrente do calendário de tramitação legislativa da Alesc, ficando o ato sujeito à posterior homologação pelo colegiado.

As razões que embasam a referida proposição são as constantes da fundamentação apresentada na autuação do respectivo processo administrativo, cujo teor segue anexo, juntamente com o projeto de lei complementar anteriormente referido.

Atenciosamente,

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal**, **Presidente**, em 23/11/2026, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador informando o código verificador **1173665** e o código CRC **80BEA2AD**.

Rua Bulcão Viana, 90 | Centro | Florianópolis/SC | 88020-160 | +55 48 3221-3606
http://www.tcesc.tc.br | presidencia@tcesc.tc.br

LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a Lei Complementar nº 255, de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 25 da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. .....

§ 1º Os titulares dos cargos em comissão de nível DAS-5 com atribuições de natureza estratégica farão jus à gratificação de representação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do respectivo cargo.

§ 2º Ato do Presidente do Tribunal de Contas especificará os cargos de que trata o § 1º deste artigo, observado o limite de 10 (dez) cargos." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 255, de 2004, passa a vigorar acrescida do art. 31-B e do Capítulo VI-A, integrado pelo art. 40-A, com as seguintes redações:

"Art. 31-B. A cada 3 (três) anos de exercício no serviço público estadual, o servidor integrante do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas fará jus a um adicional por tempo de serviço na base de 3% (três por cento), até o limite máximo de 36% (trinta e seis por cento), resguardado o direito adquirido.

Parágrafo único. O adicional por tempo de serviço incidirá sobre o vencimento do cargo acrescido das vantagens que forem consideradas, por lei, como base de cálculo do referido adicional." (NR)

"CAPÍTULO VI-A
DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 40-A. Após cada quinquênio de serviço público estadual, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas fará jus a uma licença com remuneração, como prêmio, pelo período de 3 (três) meses, resguardado o direito adquirido.

§ 1º O usufruto da licença-prêmio será disciplinado por ato do Presidente do Tribunal de Contas.

§ 2º Interrompe-se a contagem do quinquênio se o servidor, no curso do período aquisitivo, faltar ao serviço, sem justificação, por mais de 10 (dez) dias ou sofrer penalidade de suspensão.

§ 3º A contagem do quinquênio será suspensa pelo prazo da licença não remunerada ou pelo período que exceder a 90 (noventa) dias de gozo de licença para tratamento de saúde ou de licença por motivo de doença em pessoa da família.

§ 4º Excetuam-se do § 3º deste artigo as licenças compulsórias." (NR)

Art. 3º Os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 255, de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica vedada a cumulação:

I – do adicional de que trata o art. 31-B da Lei Complementar nº 255, de 2004, com aquele previsto no § 1º do art. 84 da Lei nº 6.745, de 1985;

II – da licença de que trata o art. 40-A da Lei Complementar nº 255, de 2004, com aquela prevista no *caput* do art. 78 da Lei nº 6.745, de 1985.

Parágrafo único. Para fins de aquisição dos direitos previstos nos arts. 31-B e 40-A da Lei Complementar nº 255, de 2004, será aproveitado o tempo de serviço computado nos respectivos períodos aquisitivos em curso na data de início dos efeitos desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Florianópolis,

ANEXO I

"ANEXO III
QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS
(Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

CARGOS EM COMISSÃO	CÓDIGO-NÍVEL	QUANTIDADE
.....	.....	.....
Direção e Assessoramento Superior	.....	.....
	DAS-4	23
	DAS-5	46

" (NR)

ANEXO II

"ANEXO IV
QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS
(Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

CÓDIGO-NÍVEL	QUANTIDADE
.....	.....
TC-FC-04	112

" (NR)

Autuação

Por determinação do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), Conselheiro Herneus João De Nadal, autua-se o presente processo administrativo, destinado à formalização das providências relativas ao encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) de projeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 255, de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

A proposição contempla um conjunto de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da estrutura administrativa, à gestão de pessoas e à valorização dos servidores do Tribunal, buscando adequar seu quadro funcional às crescentes demandas e responsabilidades da Administração.

Nesse contexto, uma das medidas propostas consiste na atualização da disciplina da gratificação de representação prevista no parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 255, de 2004, já concedida no âmbito do Tribunal, de modo a contemplar os titulares de cargos em comissão de nível DAS-5 com atribuições de natureza estratégica, observado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do respectivo cargo e o limite de 10 (dez) cargos.

A alteração busca adequar a disciplina da vantagem à estrutura administrativa do Tribunal, uma vez que o parágrafo único do art. 25 faz referência a cargos que não mais a integram, ao mesmo tempo em que deixa de contemplar outros existentes. A proposta harmoniza, assim, a concessão da gratificação com a sistemática prevista no art. 49 da mesma Lei Complementar, segundo a qual a denominação dos cargos é estabelecida por ato normativo do Tribunal de Contas, atribuindo ao Presidente a especificação daqueles abrangidos pela vantagem.

No âmbito dos direitos funcionais, a proposição contempla a incorporação ao regime jurídico próprio dos servidores do Quadro de Pessoal do TCE/SC de benefícios já assegurados pela Lei nº 6.745, de 1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina), relativos ao adicional por tempo de serviço e à licença-prêmio.

A medida segue orientação semelhante à adotada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), que, por meio da Lei Complementar nº 871, de 2025, incorporou esses benefícios à Lei Complementar nº 736, de 2019, que disciplina o regime jurídico do quadro de pessoal daquele órgão. Ressalte-se que a proposição não promove qualquer alteração nos critérios de aquisição desses direitos, tampouco admite sua cumulação com os benefícios correspondentes previstos no Estatuto, limitando-se a conferir-lhes disciplina legislativa própria, com preservação dos direitos adquiridos e aproveitamento dos períodos aquisitivos em curso.

No que se refere à organização administrativa, a proposição prevê, ainda, a atualização dos quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança constantes dos Anexos III e IV da Lei Complementar nº 255, de 2004, mediante a criação pontual de 10 (dez)

cargos em comissão, sendo 8 (oito) de nível DAS-4 e 2 (dois) de nível DAS-5, e de 7 (sete) funções de confiança de nível TC-FC-04.

Essa ampliação decorre da necessidade de adequar a estrutura organizacional às novas demandas de direção, coordenação e assessoramento, especialmente diante da criação de novas unidades administrativas, a exemplo da Secretaria-Geral da Presidência, concebida para fortalecer o apoio à alta administração, aprimorar a articulação entre as unidades e conferir maior eficiência à coordenação das atividades administrativas e estratégicas do TCE/SC.

Cabe esclarecer que os quantitativos constantes dos referidos anexos representam o total de cargos e funções integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal após a alteração legislativa, não se confundindo com o número de posições efetivamente acrescidas pela proposição, cuja ampliação se restringe aos 10 (dez) cargos em comissão e às 7 (sete) funções de confiança acima especificados.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a Informação nº 318/2026/CPOG, da Coordenadoria de Planejamento Orçamentário e Gestão Administrativa, estima impacto de R$ 6.286.212,31 para o exercício de 2027, R$ 6.537.660,80 para 2028 e R$ 6.799.167,23 para 2029, decorrente da criação pontual de cargos em comissão e funções de confiança e da gratificação de representação. O estudo conclui pela possibilidade de absorção dessas despesas, sem comprometimento da sustentabilidade orçamentária e financeira do Tribunal e com observância dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao adicional por tempo de serviço e à licença-prêmio, sua incorporação ao regime jurídico próprio dos servidores do Tribunal não implica acréscimo de despesa, uma vez que se trata de direitos funcionais já assegurados e aplicáveis aos respectivos beneficiários.

Por fim, no que concerne ao encaminhamento da proposição legislativa, a exiguidade dos prazos decorrentes do calendário de tramitação legislativa da Alesc, associada à inexistência de prazo hábil para a prévia deliberação do Tribunal Pleno, justifica a adoção do procedimento excepcional previsto no art. 272 da Resolução N. TC-06/2001 (Regimento Interno), que autoriza o Presidente, em caráter excepcional e havendo urgência, a decidir sobre matéria administrativa da competência do Plenário, submetendo o ato à posterior homologação no prazo regimental.

Ante o exposto, encaminha-se a minuta do projeto de lei complementar à Presidência para apreciação, sugerindo-se a aprovação da proposição *ad referendum* do Tribunal Pleno e seu consequente encaminhamento à Alesc, observado o disposto no art. 272 do Regimento Interno.

Florianópolis, 19 de novembro de 2026.